



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1585

PROJETO DE LEI Nº 01/86

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando a construção de pontes metálicas".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo deste Município, autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP - convênio para efeito de construção de pontes metálicas no Município, no qual o Departamento participará, fornecendo:

- os estudos preliminares, sondagem do terreno, projeto, telas para os gabiões, quando do local da implantação permitir esse tipo de fundação, estrutura metálica e assistência técnica durante a execução da obra.

Artigo 2º)- A Prefeitura Municipal executará, diretamente, ou através de terceiros, o objeto mencionado nesta lei, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado, ficando, portanto, o Departamento isento de qualquer outra colaboração, além da fixada no referido instrumento.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 1.986.-

JOÃO DIVINO BRESILS  CONSENTINO  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

*02*  
*Comissão de Justiça,  
Legislação e Redação.*

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 18 de Janeiro de 1986

- PROJETO DE LEI Nº 01186

*Vi. 04.02.86.*

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 18 de Janeiro de 1986.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio - com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, Autarquia - vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando a construção de pontes metálicas".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município, autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP - convênio para efeito de construção de pontes metálicas no Município, no qual o Departamento participará, fornecendo:

- os estudos preliminares, sondagem do terreno, projeto, telas para os gabiões, quando do local da implantação permitir esse tipo de fundação, estrutura metálica e assistência técnica durante a execução da obra.

Artigo 2º) - A Prefeitura Municipal executará, diretamente, ou através de terceiros, o objeto mencionado nesta lei, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado, ficando, portanto, o Departamento isento de qualquer outra colaboração, além da fixada no referido instrumento.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de janeiro de 1.986.

*Fausto Victorelli*  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## - JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

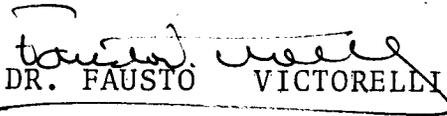
O projeto de lei que ora estamos encaminhando à apreciação desse Egrégio Legislativo, visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP - Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, tendo referido convênio, como objetivo, a implantação no município, por cooperação dos partícipes, de pontes metálicas fornecidas pelo DOP, tudo a exemplo de convênio anteriormente firmado, esteiado em lei que mereceu aprovação dos nobres edis, e culminou com a construção da ponte metálica sobre o Ribeirão do Roque, na ligação com o Bairro Matão.

Agora, nosso município pretende a construção de ponte similar, sobre o mesmo Ribeirão do Roque, na interligação com o Bairro da Boa Vista.

No corpo do projeto proposto, não é citada a localização da obra, posto que transformado em lei, constituirá dispositivo legal para que novos convênios, desta natureza, possam ser firmados, sem maiores delongas, com indiscutível benefício à administração municipal pela economia na manutenção dessas pontes e, em especial, à população da zona rural.

Por tais razões e face o incontestável alcance da propositura, é que encarecemos para sua apreciação, - tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

PI, JAN, 30, 86



*Câmara Municipal de Pirassununga*

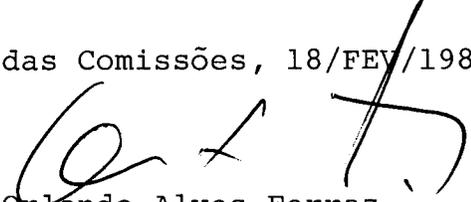
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº \_\_\_\_\_

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, vistoriando o Projeto de Lei nº 01/86, de autoria do Executivo Municipal de Pirassununga, que visa autorizá-lo a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas -DOP- , Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando a construção de pontes metálicas, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18/FEV/1986.

  
Orlando Alves Ferraz

Presidente



Angélico Berretta

Relator

  
Ademir Alves Lindo

Membro